ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 624 DE 17 DE ABRIL DE 1974

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E LAUDOS MÉDICOS PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇO, PEDIDOS DE LICENÇA E DE APOSENTADORIA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal [de] Erechim, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei [Orgânica] do Município;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável aos servido[res] do Município estabelece obrigatoriedade de exame médico e de junta médi[ca] respectivamente ao tratar de licenças e de pedidos de aposentadoria por [motivo] de saúde,

CONSIDERANDO que tais normas são de carater geral e [somente] estabelecem a exigência em tese;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação;

D E C R E T A

Artigo 1º - O atestado médico justificará falta de servidor público municipal se apresentado no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia de ausência e for firmado pelo médico da Prefeitura.

Artigo 2º - A licença para tratamento de saúde dependerá de requerimento escrito do servidor público municipal, acompanhado de atestado preenchido pelo médico da Prefeitura.

Artigo 3º - Os funcionários sujeitos ao regime C L T, somente serão validos os atestados e laudos fornecidos pelos médicos do I N P S.

. . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

rtigo 4º - O laudo ou atestado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - especificará a moléstia

II - justificará o afastamento

III - indicará o prazo para a recuperação do paciente

IV - se for o caso, declarará a incurabilidade da doença

V - As licenças concedidas e para que surta seus efeitos legais, deverá acompanhar junto ao atestado, a receita dos medicamentos a serem adquiridos.

rtigo 5º - Fica obrigado o servidor público municipal, para perfeita justificação das faltas para tratamento de saúde ou laudo médico, apresentar na Diretoria de Pessoal, receita médica, nota de compra, autorização de compra ou comprovando de doação dos medicamentos.

rtigo 6º - Os professores municipais deverão encaminhar seu pedido de laudo e apresentação de atestado médico através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que os encaminhará ao Centro de Saúde, conforme convênio firmado.

rtigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 17 de Abril de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

gistra-se, Publica-se e Cumpra-se
retaria Municipal de Administração

ER CARRARO
retário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 624 A DE 22 DE ABRIL DE 1974

RESERVA ÁREA PARA USO INDUSTRIAL

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica reservada para uso exclusivo de indústrias, a área de propriedade do Município, com 389.000 m2, onde estava situado anteriormente o Matadouro Público Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda ou doação da área descrita no artigo anterior, dividindo-a em módulos mínimos de 1.000 m2 (mil metros quadrados) e máximo de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).

Artigo 3º - A área destinada exclusivamente para localização de indústrias sem similar, já estabelecidas no Município, para ampliação, ou as que venham aqui instalar-se.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Obras, dentro das normas estabelcidas pelo Conselho Especial de Planejamento e Expansão dos Distritos Industriais, ficará encarregada de demarcar a área promovendo os trabalhos de infra estrutura.

Artigo 5º - Os beneficiados com terreno terão o prazo de 1 (um) ano para iniciarem suas construções e de 3 (três) anos, para conclusão.

. . .

Artigo 6º - No caso de venda da área à indústria, o preço do metro quadrado será estipulado por Comissão Especial, com aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Os interessados na instalação de indústrias, deverão requererem área ao Poder Executivo, instruindo seu pedido com os seguintes elementos:

a - ramo da indústria
b - dimensões de terreno necessário a indústria a ser instalada;
c - valor do investimento com a indústria
d - capacidade de absorção de mão de obra
e - planta detalhada do prédio a ser construído
f - provavel faturamento.

Artigo 8º - Não sendo obedecidas as disposições deste Decreto, a área reverterá ao patrimônio do Município, devendo a Prefeitura, se for o caso, devolver a importância paga pelo terreno, sem qualquer acréscimo ou indenização ao comprador, que responderá pelas despesas decorrentes, inclusive judiciais.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 22 de Abril de 1974

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário